



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024070/2024
Dispensa sem Disputa Nº 011/2024

5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 – Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pastos Bons - MA, 23 de Abril de 2026

FOLHAS: N
PROC. Nº DP 011/2024
RUBRICA P

Solicitação de Manifestação de Interesse no 5º Termo Aditivo do Contrato nº 244/2024

À Contratada,

JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do **5º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 244/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024070/2024, oriundo da Dispensa sem Disputa nº 011/2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.199.275/0001-45.

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e renovação de valor por igual período, visando assegurar a continuidade da **prestação de serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de **R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)** e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com **Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lucia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 244/2024

Contratada: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20;

OBJETO: Prorrogação de prazo e renovação de valor do contrato 244/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2024, cujo objeto consiste na locação de servidor em ambiente de data center na nuvem (cloud), destinado à hospedagem do sistema de informação e-SUS APS – Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), utilizado pela rede municipal de saúde de Pastos Bons/MA.

O sistema e-SUS APS constitui ferramenta essencial para o registro, armazenamento e gerenciamento de informações clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, acompanhamento de atendimentos, gestão de dados epidemiológicos e cumprimento de obrigações junto ao Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a infraestrutura de hospedagem em nuvem não se caracteriza como serviço acessório, mas como componente crítico para a continuidade e integridade dos serviços de saúde, garantindo disponibilidade, segurança da informação e acesso ininterrupto aos dados dos pacientes.

A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente o atendimento à população, podendo ocasionar perda de dados, paralisação de atendimentos e prejuízos à gestão da saúde pública.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme verificado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração sem registro de falhas relevantes.

A contratada tem assegurado níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e suporte técnico, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema e a integridade das informações armazenadas.

A inexistência de penalidades contratuais evidencia a adequada execução do objeto e reforça a confiabilidade da empresa na prestação do serviço.



DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação do contrato revela-se necessária em razão da natureza contínua e essencial do serviço de hospedagem em nuvem, cuja interrupção não se mostra compatível com o interesse público.

A realização de nova contratação, além de demandar tempo e custos administrativos, poderia implicar riscos relevantes, tais como:

- a) migração inadequada de dados;
- b) indisponibilidade temporária do sistema;
- c) perda ou corrupção de informações;
- d) interrupção dos atendimentos nas unidades de saúde;
- e) comprometimento de obrigações junto aos sistemas federais.

Ademais, a continuidade com o fornecedor atual assegura estabilidade operacional, manutenção da infraestrutura já configurada e mitigação de riscos técnicos.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida necessária, segura e alinhada à boa gestão pública.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A contratação original foi realizada com base em procedimento legalmente previsto, observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando:

- a) a continuidade do serviço sem custos de transição;
- b) a inexistência de despesas com migração de infraestrutura;
- c) a estabilidade do ambiente tecnológico já implantado;
- d) a previsibilidade dos custos;
- e) a adequação do valor ao interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, uma vez que a vantajosidade decorre não apenas do valor nominal, mas do conjunto de fatores técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos com nova contratação e migração de sistema;
- b) riscos operacionais associados à troca de fornecedor;
- c) interrupção ou instabilidade no serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PP 017/2024
RUBRICA P



- d) prejuízos ao atendimento à população;
- e) perda de eficiência já consolidada.

Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

DA ADEQUAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo admitida para serviços de natureza contínua, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade de continuidade.

No presente caso, restam evidenciados:

- I – a essencialidade do serviço;
- II – a regular execução contratual;
- III – a vantajosidade da prorrogação;
- IV – o interesse público na continuidade do serviço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **5º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 244/2024**, porquanto:

- I – assegura a continuidade de serviço essencial à saúde pública;
- II – garante a integridade e disponibilidade dos dados dos pacientes;
- III – mantém a estabilidade operacional do sistema e-SUS APS;
- IV – evita riscos técnicos e operacionais relevantes;
- V – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e indispensável à continuidade dos serviços de saúde do Município.

Pastos Bons – MA, 27 de Abril de 2026



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº DP 011/2024
RUBRICA R



Pastos Bons – MA, 27 de Abril de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 244/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº DP 017/2024
RUBRICA



PARECER JURÍDICO

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 244/2024

Contratada: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20;

OBJETO: Prorrogação de prazo e renovação de valor do contrato 244/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2024070/2024, que versa sobre a formalização do **5º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 244/2024**, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **locação de servidor Data Center em nuvem (Cloud)**, destinado à hospedagem do sistema de informação **e-SUS APS – Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**, essencial à operacionalização das atividades da Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.

O presente aditamento visa à **prorrogação do prazo contratual e renovação do valor por igual período**, estabelecendo nova vigência de 30 de abril de 2026 a 30 de agosto de 2026, com valor global de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais).

A contratação originária foi formalizada mediante Dispensa sem Disputa nº 011/2024, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Do regime constitucional dos contratos administrativos e da essencialidade do serviço

A matéria deve ser analisada sob a égide dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PP 011/2024
RUBRICA [assinatura]



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Ademais, o inciso XXI do mesmo dispositivo estabelece:

“XXI – (...) mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

No campo material, a contratação em análise encontra fundamento direto no direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)”.

A hospedagem do sistema e-SUS APS/PEC não se configura como serviço acessório, mas sim como **infraestrutura tecnológica essencial à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde**, razão pela qual sua interrupção comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas sanitárias.

II.II – Da possibilidade jurídica de prorrogação contratual na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, especialmente nos casos de serviços contínuos.

Dispõe o art. 107:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.”

O dispositivo evidencia que a prorrogação não apenas é admitida, mas constitui mecanismo legítimo de eficiência administrativa, evitando descontinuidade e custos operacionais desnecessários.

No mesmo sentido, o art. 6º, inciso XV, define serviços contínuos como:

“(...) aqueles cuja interrupção comprometa a continuidade das atividades da Administração (...)”.

É inequívoco que os serviços de hospedagem de sistema de saúde pública em nuvem se enquadram perfeitamente nessa definição.

B



II.III – Dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público

A prorrogação contratual deve ser compreendida à luz do princípio da eficiência, que impõe à Administração Pública a adoção da solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** é categórica:

“A prorrogação contratual, quando juridicamente admissível, revela-se instrumento de racionalidade administrativa, evitando custos de transação desnecessários e assegurando a continuidade da execução do objeto.”

De igual forma, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** leciona:

“A continuidade do serviço público impõe que a Administração adote soluções que evitem descontinuidade, sendo a prorrogação contratual medida juridicamente adequada quando presentes os requisitos legais.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora tal entendimento:

“A prorrogação de contratos de serviços contínuos é medida que atende ao interesse público, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originais.” (TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

II.IV – Da vantajosidade e da manutenção das condições contratuais

A prorrogação contratual exige a demonstração de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade (...) da economicidade (...) da eficiência (...)”.

No caso em análise, verifica-se que:

- A) O objeto contratual permanece necessário e essencial;
- B) Não houve alteração que comprometa a vantajosidade;
- C) A manutenção do contrato evita custos adicionais com nova contratação;
- D) Garante-se a continuidade do sistema de saúde digital.

II.V – Da formalização e eficácia do termo aditivo

Nos termos do regime jurídico dos contratos administrativos, a prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo, com posterior publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº OP 01/2024
RUBRICA [assinatura]


Tal exigência decorre do princípio da publicidade e da necessidade de controle dos atos administrativos.

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** ensina:

“A formalização dos aditamentos contratuais constitui requisito indispensável à validade e eficácia das alterações promovidas, garantindo transparência e controle.”

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- A) A essencialidade do serviço para a política pública de saúde;
- B) A previsão constitucional dos arts. 37 e 196 da Constituição Federal;
- C) A autorização expressa contida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- D) A caracterização do serviço como contínuo;
- E) A observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à celebração do **5º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 244/2024**, por se encontrar juridicamente regular e devidamente fundamentado.

Recomenda-se:

- A) A formalização do termo aditivo;
- B) A publicação do extrato na imprensa oficial;
- C) A manutenção da documentação comprobatória da vantajosidade nos autos.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 29 de Abril de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: N
PROC. Nº: 10P 001/2024
RUBRICA: (R)



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 244/2024

Contratada: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.199.275/0001-45, representada neste ato por JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20;

OBJETO: Prorrogação de prazo e renovação de valor do contrato 244/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Abril de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

**5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**

Dispensa sem Disputa Nº 011/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024070/2024

**OBJETO CONTRATUAL**

5º Aditivo de Prazo do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 30 de Abril de 2026

FINAL: 30 de Agosto de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE****Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02**

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44

**DADOS DO CONTRATADO****JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45**

RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATA, Colinas, Maranhão

dgfconsultorias@gmail.com, (99) 8824-2681,

JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20

PREÂMBULO

Aos 30 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 244/2024 por mais **4 (quatro) meses**, a partir de 30/04/2026 até 30/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 19P017/2024
RUBRICA P

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO			R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
		Unidade	Quant.	Recorrência			
1	Serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC	Mês	1	4	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00	R\$ 11.880,00
Valor Total							R\$ 11.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 30 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA
CPF nº 745.586.413-20
Contratada

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 30/04/2026. Objeto: Prorrogação de prazo e renovação de valor por igual período do contrato que objetiva a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Abril de 2026. Vigência Final: 30 de Agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 30 de Abril de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024070/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº 09P 013/2024 1

RUBRICA _____ 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 30/04/2026. Objeto: Prorrogação de prazo e renovação de valor por igual período do contrato que objetiva a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Abril de 2026. Vigência Final: 30 de Agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 30 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA

PORTARIA Nº 152/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Dispõe sobre a Concessão de Afastamento Preventivo das Atividades Laborais ao Servidor Efetivo do Município de Pastos Bons -MA, JANYELLA MORAIS CARVALHO e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e o Estatuto do Servidores do Município de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art.1º - FICA CONCEDIDO, Afastamento preventivo das atividades laborais durante o período gravídico e puerperal por motivo de gestação de alto risco ao servidor infracitado abaixo, conforme especificado:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	PORTARIA
JANYELLA CARVALHO MORAIS	AOSD	Port. Nº277 de 01 de outubro de 2007

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito desde 15/04/2026. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de abril de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 155/2026/SEMED PASTOS BONS, 05 DE MAIO DE 2026 Dispõe sobre o Resultado Final dos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – REGIME DE TEMPO INTEGRAL PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE MAIS INTEGRAL THEOPLISTES TEIXEIRA – Edital nº 04/2026. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas. RESOLVE: Art. 1º - Divulgar o Resultado Final dos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – REGIME DE TEMPO INTEGRAL PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE MAIS INTEGRAL THEOPLISTES TEIXEIRA – Edital nº 04/2026. Art. 2º - Conforme análise dos currículos, em caráter classificatório e desclassificatório, obteve-se o seguinte resultado final por ordem decrescente:

• DISCIPLINA LÍNGUA INGLESA

ORD	CANDIDATO	RESULTADO FINAL
01	Alana Krísia Coelho e Costa Sousa	APROVADO
02	Geize de Jesus Silva de Sousa	CADASTRO RESERVA
03	Carolinem Silva Brito	CADASTRO RESERVA

• DISCIPLINA RELIGIÃO

ORD	CANDIDATO	RESULTADO FINAL
01	Marcos Vinícius Barros e Silva	APROVADO
02	Tony Franklin Barroso Feitosa	CADASTRO RESERVA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pastos Bons, 05 de maio de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa Secretária Municipal de Educação





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº OP 033/2024
RUBRICA (assinatura)



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:052771730
00175**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.05.05
19:42:14 -03'00'



FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº DP 011/2024RUBRICA Ⓢ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.199.275/0001-45
Razão Social: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PROJETADA 2 10 / CURIMATA / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2026 a 25/04/2026

Certificação Número: 2026032701281377776536

Informação obtida em 06/04/2026 09:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.199.275/0001-45
Certidão nº: 73777916/2025
Expedição: 02/12/2025, às 06:31:44
Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.199.275/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.199.275/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:29 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **7B14.43BC.FC70.ABF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº 29P 017/2024
RUBRICA R

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044378/26

Data da

26/02/2026 04:49:26

Inscrição Estadual: 126769818

CPF/CNPJ: 07199275000145

Razão Social: JOSE G F CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA PROJETADA 2, 10 CEP: 65690000 - CURIMATA

Telefone: (99)88242681

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/02/2026 04:49:26



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019881/26 **Data da** 26/02/2026 04:50:28

Inscrição Estadual: 126769818 **CPF/CNPJ:** 07199275000145

Razão Social: JOSE G F CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA PROJETADA 2, 10 CEP: 65690000 - CURIMATA

Telefone: (99)88242681 **Município:** COLINAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000




23/04/2026 10:15:03
USUÁRIO:SERVIDOR02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 570/2026
AUTENTICAÇÃO:MKAD-UXM7

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **07.199.275/0001-45**, situada à **RUA PROJETADA 2, 10 CURIMATA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **22/07/2026**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 23/04/2026.


BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DEPART. DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO
E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025



PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



23/04/2026 08:26:36
USUÁRIO:SERVIDOR07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 564/2026
AUTENTICAÇÃO:PPFX-3ZQW

FOLHAS: 01
PROC. Nº: 19P011/2024
RUBRICA:

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **07.199.275/0001-45**, situada à **RUA PROJETADA 2, 10 CURIMATA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **22/07/2026**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 23/04/2026.

BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025